

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Vinculado à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A." ("Primeiro Aditamento"), as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rua Victor Civita, 77 – Bloco I – Salas 202 e 302, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Companhia");

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário"); e

Cláudia Bach, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá, nº 360 – Ap. 401, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Fiadora").

Considerando que:

- (i) As Partes celebraram, em 26 de janeiro de 2012, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Vinculado à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Contrato"), afim de garantir as obrigações assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora na Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Escritura de Emissão");

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

- (ii) Em 17 de outubro de 2013, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da terceira emissão de debêntures da Companhia ("AGD"), a qual autorizou, entre outras coisas, a celebração deste Primeiro Aditamento;
- (iii) De acordo com deliberação tomada na AGD, a Companhia requereu e autorizou o Banco Depositário a celebrar, em nome da própria Companhia, de boa fé e em condições de mercado, junto à Cielo S.A., cessão de créditos da totalidade dos Créditos Visa de titularidade da Companhia ("Cessão de Crédito"), originados até a data de 18 de outubro de 2013, devendo os recursos líquidos oriundos da Cessão de Crédito, ser creditados na conta corrente nº 2373, agência 32427-2, mantida pela Companhia junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada"), devendo a Companhia utilizar a totalidade dos recursos existentes na Conta Vinculada, para, através do Banco Depositário, efetuar a amortização extraordinária das Debêntures em circulação da Emissão em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Total das Debêntures ("Utilização dos Recursos");
- (iv) As Partes concordaram em aditar o Contrato, a fim de refletir as alterações decorrentes das matérias aprovadas na AGD,

Resolvem as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

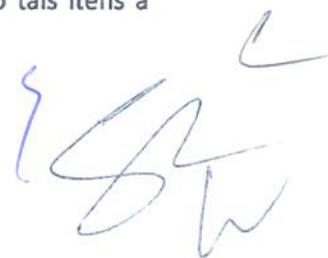
- 1.1 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1 A fim de adequar os *Considerandos* do Contrato às deliberações da AGD, o "*Considerando (vi)*" passará a vigor com a seguinte redação:

"(vi) o Banco Depositário, nos termos deste Contrato, controlará os recursos depositados na Conta Passagem (definida abaixo), que serão livremente transferidos para a Conta de Livre Movimentação (definida abaixo), salvo no caso de inadimplemento pela Cedente e/ou pela Fiadora das Obrigações Garantidas (definida abaixo)".

- 2.2 As Partes resolvem, de comum acordo, alterar os itens (e) e (g) da Cláusula 1.1 do Contrato, de forma a consignar a amortização extraordinária e o ajuste realizado na forma de pagamento da Remuneração indicada na Escritura de Emissão, passando tais itens a vigorar com a seguinte redação:



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

“(e) Amortização do Principal: O Valor Nominal Total das Debêntures será amortizado em duas parcelas de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Reais), sendo a primeira devida em 22 de outubro de 2013 e a segunda parcela na Data de Vencimento.

“(g) O pagamento da Remuneração, a partir da Data de Emissão, será feito da seguinte forma: (i) entre 01 de março de 2012, inclusive, e 01 de outubro de 2013, inclusive, a Remuneração será paga mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês; (ii) referente ao Período de Capitalização com início em 01 de outubro de 2013 e término em 22 de outubro de 2013, no dia 22 de outubro de 2013; (iii) para o Período de Capitalização com início em 22 de outubro de 2013 e término em 01 de fevereiro de 2014, a Remuneração será paga no dia 01 de fevereiro de 2014; e (iv) entre 01 de março de 2014, inclusive, e 01 de fevereiro de 2015, inclusive, a Remuneração será paga mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês. Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures (a) que assim conste nos controles da instituição Escriuradora ou (b) com custódia na CETIP, em ambos os casos terá direito ao recebimento os Debenturistas que ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento forem titulares do ativo”.

2.3 As Partes resolvem, a fim de atender às deliberações da AGD, proceder as seguintes alterações na Cláusula III do Contrato:

2.3.1 A cláusula III será renomeada e, a partir da assinatura deste Primeiro Aditamento, será denominada da seguinte forma: *“Cláusula III – Antecipação de Recebíveis”.*

2.3.2 A Cláusula 3.1 será excluída na sua integralidade.

2.3.3 A Cláusula 3.2 será alterada e passará a contar com a seguinte redação:

“3.2 Os Créditos Visa Performados poderão ser antecipados, até o dia 01 de fevereiro de 2014 (apenas e tão somente até esta data) (“Data Permitida para Antecipação”), pela Cedente com quaisquer Operadoras de Cartão ou junto ao Banco Bradesco S.A., desde que cumpridas as seguintes condições: (i) seja solicitado pela Cedente; e (ii) não haja inadimplemento das obrigações das Debêntures.

2.3.4 As cláusulas 3.2.1, 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 serão suprimidas e a cláusula 3.2.2 passará a vigor com a seguinte redação:

“3.2.2 Caso as condições da Cláusula 3.2 estejam cumpridas e desde que devidamente notificado pela Cedente quanto a esse cumprimento, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de detentor da Trava de Domicílio Bancário, compromete-se a autorizar formalmente a antecipação dos Recebíveis”.

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
VINCULADO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA
ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S.A.**

2.3.5 Em razão das alterações decorrentes da Cláusula III, conforme acima, tal cláusula será renumerada e todas as referências a esta cláusula deverão ser consideradas de acordo com as modificações acima estabelecidas.

2.4 Ainda, em razão da supressão da obrigação de observância do Fluxo Mínimo de Créditos e do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, a cláusula 5.1 será alterada e vigorará com a seguinte redação:

"5.1 No caso de adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula I acima, o Banco Depositário transferirá os recursos depositados na Conta de Passagem para a conta corrente nº 37.591-8 mantida pela cedente no Banco Bradesco S.A., Agência 2373-6, de livre movimentação da Cedente ("Conta de Livre Movimentação") no mesmo dia nos casos dos depósitos realizados até às 15h00, ou no dia útil seguinte até às 15h00 nos casos dos depósitos realizados após às 15h00, salvo se expressamente solicitado pelas Pessoas Autorizadas da Cedente até às 16h00, quando os recursos também deverão ser depositados na Conta de Livre Movimentação no mesmo dia, sendo que a Conta de Passagem somente deverá ser bloqueada em estrita observância aos termos e condições deste Contrato. Durante o prazo deste Contrato, a conta de passagem não será, em nenhum momento, movimentável pela Cedente.

2.5 Observado o disposto nos Considerandos acima, em especial no Considerando (iii), as Partes resolvem incluir a Cláusula 5.8 ao Contrato, a qual contará com a seguinte redação:

"5.8 A Cedente poderá realizar operações de cessão de créditos (adiantamento) junto ao Banco Depositário e às Operadoras de Cartão e com créditos da Cedente conta outras credenciadoras de cartões de crédito e débito que não a Cielo S.A., referentes às vendas de produtos realizados no curso normal de seus negócios para pagamento por meio de cartão de crédito com bandeira "Visa", parcelado ou à vista, com ou sem presença do cartão, líquidos de tarifas e comissões devidas pela Cedente, devendo a receita de tais operações ser creditada na Conta de Passagem".

2.6 O item (iii) da Cláusula 12.7 passará a vigor com a seguinte redação:

"(iii) bloquear, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, os Créditos Visa e os recursos depositados na Conta de Passagem".

2.7 Fica ajustado entre as Partes que a Cedente somente poderá realizar operações de cessão de créditos (adiantamento) junto ao Banco Depositário e às credenciadoras, nos termos definidos no item 2.5 acima, exclusivamente após transcorridos 03 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do presente instrumento e desde que o Banco Depositário já tenha conseguido realizar a Cessão de Crédito e a amortização extraordinária (antecipada) das Debêntures, conforme definido no Considerando (iii) acima, de forma a deixar claro que o direito da Cedente definido em 2.5 acima somente se inicia, ou seja, entra em vigor, exclusivamente após a realização da amortização extraordinária (antecipada) descrita no Considerando (iii) acima.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

CLÁUSULA III – DO REGISTRO

3.1 A Cedente obriga-se a registrar, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias contados desta data, o presente Primeiro Aditamento nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos das cidades das sedes de todas as Partes, bem como enviar uma via original devidamente registrada ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) dias da obtenção do referido registro, além de manter arquivada uma cópia em sua sede social.

CLÁUSULA IV – RATIFICAÇÃO

4.1 As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA V – FORO

5.1 As Partes elegem o foro da Comarca do rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

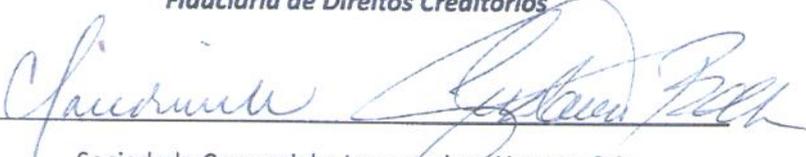
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2013.

[Restante da Página intencionalmente deixada em branco]

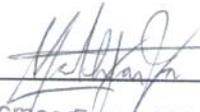


PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
VINCULADO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA
ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S.A.

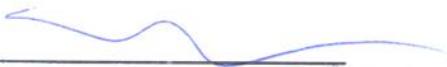
Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios



Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

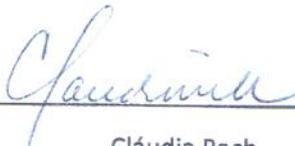


Mathous Gomes Pavan Distribuidora de Títulos e Valores Ltda.
CPF: 056.133.117-69



Carlos Alberto Bacha
CPF 006.744.587-53
Procurador

Banco Bradesco S.A.



Cláudia Bach

Testemunhas:

1.



Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

2.

Nome:
CPF: